



## SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA SEÇÃO SINDICAL DE SANTA ROSA DO SUL

---

### ATA 003/2018 – Diretoria Executiva

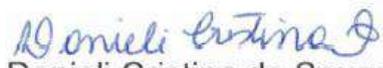
Ao dia dezenove do mês de abril de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede administrativa em Sombrio, reuniu-se a Direção do SINASEFE - Seção Sindical Santa Rosa do Sul, estando presentes Antonio Marcos Marangoni, Jadna dos Santos Nazário, Cristiane Lied, Luciana Cândido dos Santos e Danieli Cristina de Souza, juntamente com o advogado Heverton Padilha da Assessoria Jurídica Wagner Advogados e Associados, para tratar da seguinte pauta: **a)** Ofício emitido pelo Wagner Advogados e Associados, apresentando assuntos jurídicos possíveis de ações coletivas e ou individuais; **b)** Discussão e deliberação sobre solicitação do professor Leocádio, para divulgação de uma nota de apoio ao mesmo. A reunião iniciou-se com a fala do coordenador-geral Antonio Marcos Marangoni, que deu as boas-vindas aos presentes, agradecendo especialmente a Assessoria Jurídica que instigou a realização desta reunião, possibilitando maior participação da Diretoria Executiva e da assistente administrativa da Seção, nas tratativas legais que os servidores podem requerer. Ato contínuo, passou a palavra ao advogado Heverton, visando explicar os itens contidos no ofício emitido à Seção Sindical Santa Rosa do Sul, que originou o principal item da pauta do dia. Heverton, destacou que de forma geral, todos os vinte e dois itens do referido ofício, foram elencados conforme as múltiplas ocorrências identificadas pela equipe do Wagner Advogados Associados, e que ao tratarmos situação por situação, a Seção deverá evidenciar a demanda, existências de caso(s) concreto(s) para que então seja tomada as devidas providências, sejam estas administrativas ou judiciais. Iniciando os itens a serem tratados apresenta-se em síntese a situação e deliberações: **1) Abono de permanência: pagamento aos docentes que têm direito à aposentadoria especial;** Providência: Questionar o IFC se os docentes que alcançam o direito a aposentadoria especial estão recebendo o abono permanência, e então propor a ação coletivamente. **2) Abono de permanência: pagamento após o preenchimento dos requisitos.** Via de regra ao reconhecer o direito à aposentadoria com a implementação dos requisitos, a Instituição promove a retroatividade dos valores. Providência: Verificar a ocorrência. E após avaliar a possibilidade de ingresso de ação judicial. **3) Adicional noturno: pagamento para professores em regime de dedicação exclusiva.** Providência: Diretoria Executiva e administrativo dar continuidade aos trâmites já aprovado em Assembleia em 2017 para ingresso da ação. **4) Aposentadoria por invalidez: proventos integrais, sem cálculo pela média, em caso de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, para servidores que ingressaram após a EC 41/2003.** Ação bastante restrita. Providências: Divulgar para ingresso de ações individuais. **5) Auxílio Pré-escolar: custeio indevido pelos servidores.** Providências: Verificar se há desconto de coparticipação dos servidores no pagamento das parcelas. Caso positivo propor a ação. **6) Docente do ensino infantil, fundamental e médio: aposentadoria proporcional com tempo de serviço exclusivo em atividades de magistério – cálculo dos proventos feito com**

**base em 30 e 25 anos e não 35 e 30.** Providências: Ação de característica individual. Verificar os casos específicos. **7) Docente: aplicação do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) aos inativos para fins de pagamento da Retribuição por Titulação (RT).**\_ Providências: Indicar um paradigma. Fazer o requerimento administrativo de um servidor nessa situação e após propor ação coletiva; Providenciar listagem dos aposentados até março de 2013. Para fins de verificação e possível ingresso de ação judicial; Avaliar a possibilidade de ingressar com ambas (coletiva e individual); **8) Docente: Retroatividade da Retribuição por Titulação.** Providências: Verificar a ocorrência dessa situação. Caso positivo, propor ação coletiva, mediante paradigma. **9) Docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: contagem dos períodos de afastamento para estudo para fins de aposentadoria especial docente.** Providência: Buscar paradigma e negativa expressa tanto da aposentadoria como do abono de permanência. Aprovar em assembleia. **10) Docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico: direito à progressão para o nível DV enquanto não regulamentada a lei 11.784/2008.** Não ingressar. Jurisprudência desfavorável. **11) Docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico: direito à progressão por titulação para os que ingressaram após a criação da nova carreira (MP 431/08, convertida da lei 11.784/08).** Já foram feitas ações individuais, nos casos cabíveis. **12) Docentes do magistério do ensino básico, técnico e tecnológico: interstício de 18 meses para a progressão na vigência da lei 11.784/2008.** Providência: Aguardar posicionamento jurisprudencial – decisões desfavoráveis. **13) Docentes do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: valor da hora de trabalho não inferior ao previsto para o regime de 20 horas.** Providência: A direção vai aguardar os desdobramentos das ações já ajuizadas e aguardar precedentes. Reavaliar posteriormente. **14) Docentes do magistério federal: efeitos financeiros retroativos à data do implemento dos requisitos para fins de progressão e promoção.** Providências: Verificar a ocorrência, em caso positivo buscar paradigma e avaliar o ingresso de ação coletiva. Após verificar a situação se ocorre, aprovar em assembleia. O Marangoni irá providenciar a suas progressões para avaliação de situação análoga que eventualmente ocorre com os técnicos. **15) Exercícios anteriores: cobrança imediata de valores pendentes de pagamento.** Providência: Fazer requerimento e ingressar com ação. **16) Juros e Correção Monetária de valores reconhecidos e pagos administrativamente.** Providência: Tentar obter listagem de servidores que receberam valores administrativamente nos últimos 05 anos com número dos processos administrativos. **17) FGTS: Exclusão da TR como índice de correção monetária.** Poderá haver servidores que se enquadrem nessa hipótese, tendo em vista se tratar de escola antiga. Providência: Verificar a ocorrência e se há interessados suficientes que justifiquem a entrada da ação coletiva. **18) Horas extras: divisor utilizado para fins do seu cálculo.** Providência: Aguardar o ponto, eletrônico que provavelmente poderemos ingressar em juízo cobrando as horas extras e então buscar também a correção do fator. **19) Indenização: férias não gozadas por servidor aposentado voluntariamente, por invalidez ou falecido.** Dificilmente a administração aposenta servidor com férias pendentes, salvo se o período concessivo superou 2 anos ou aposentadoria por invalidez. Providência: Verificar a ocorrência. Em sendo positivo propor ação individual. **20) Indenização: férias não gozadas por servidor falecido.** Providência: Verificar a ocorrência. Em sendo positivo propor ação

coletiva ou individual dependendo do número de beneficiários. **21) Indenização: licença-prêmio não gozada por servidor aposentado voluntariamente ou por invalidez ou falecido na ativa.** A Escola de Santa Rosa do Sul foi criada em 1994, portanto os servidores lotados originalmente no campus não chegaram a adquirir direito a Licenças-prêmio. Providência: Verificar a ocorrência em relação à servidores mais antigos redistribuídos ou removidos para o Campus. **22) Quintos: cumulação com a vantagem do art. 192 do RJU (acréscimo na remuneração do servidor que se aposentar por tempo de serviço com proventos integrais até 1996).** A Escola de Santa Rosa do Sul foi criada em 1994, portanto os servidores lotados originalmente no campus não chegaram a adquirir direito ao art. 192 do RJU. Providência: Verificar a ocorrência em relação à servidores mais antigos redistribuídos ou removidos para o Campus. Talvez não tenha nenhum servidor aposentado com a vantagem de art. 192. Encerrando-se as explicações com referência as questões jurídicas, Heverton solicita que a Diretoria analise cada situação e organize a melhor maneira de requerer as informações aos servidores e a administração, para então dar-se os devidos encaminhamentos e lembra ainda que o ingresso de todas as possíveis ações coletivas devem ser aprovadas em assembleia. Passando para a letra “b” da pauta, Discussão e deliberação sobre solicitação do professor Leocádio, para divulgação de uma nota de apoio ao mesmo, Marangoni retoma a fala e expõe a situação vivenciada pelo servidor e protocolada via e-mail e ofício, requerendo uma posição do SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa sobre os fatos ocorridos e divulgados no mês de março. Tendo um momento de leitura parcial dos documentos recebidos pelo requerente e havendo algumas manifestações e indagações em termos jurídicos e de autonomia e dever de manifestação da Seção Sindical, delibera-se que o teor da moção emitida deva ser em defesa a educação emancipatória e os princípios e finalidades que regem a aprendizagem técnica pedagógica dos IF’s, em regime de votação, solicitou-se a aprovação para emissão e divulgação de um documento formalizado nestes moldes, em unanimidade dos presentes, assim deliberou-se. Nada mais havendo a tratar ficou encerrada a reunião na qual eu Danieli Cristina de Souza, Assistente Administrativa desta Seção Sindical, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo coordenador e por quem mais desejar dentre os presentes, para posteriormente dar-se à devida publicidade.

Santa Rosa do Sul – SC, 19 de abril de 2018.

  
Antonio Marcos Marangoni  
Coordenador Geral

  
Danieli Cristina de Souza  
Assistente Administrativa